



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 13007/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00769/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento Amaro  
CARGO: Bioquímico  
MATRÍCULA: 150.059-7  
LOTAÇÃO: Secretaria Estadual da Saúde  
DATA DO ÓBITO: 21/07/2016  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ TADEU GUEDES AMARO  
ATO: Portaria – P – Nº 515, publicada no DOE de 19/08/2016  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr<sup>(a)</sup> JOSÉ TADEU GUEDES AMARO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento Amaro, Bioquímico, matrícula nº 150.059-7, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de junho de 2017.

Assinado 7 de Junho de 2017 às 08:56



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2017 às 14:54



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2017 às 10:28



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO